

**CONTRATO N. 31/2016**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, POR MEIO DE EVENTOS ABERTOS (Inexigibilidade de Licitação - Processo n. 01244/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco D, Lote 09, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI-EPP.**, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco E, n. 50, Salas 1501, 1503 e 1504, Ed. Central Park, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-903, telefone: (61) 3272-1027, inscrita no CNPJ sob o n. 05.025.586/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, **José Paulo Rodrigues Furtado**, RG n. 1.133.412 SSP/DF e CPF n. 524.295.201-68, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/1993, assim como nas Instruções Normativas n. 21/2013/DG; n. 25/2009/DG; e n. 1/2010/DG, observando-se o que consta no Processo n. 01244/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento com o fornecimento de até 108 (cento e oito) vagas para servidores do Conselho Nacional de Justiça indicados pelo **CONTRATANTE** em 6 (seis) ações de educação corporativa, conforme tabela constante do Anexo deste contrato, observados o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Encaminhar à **CONTRATADA** a lista com os participantes de cada evento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização;
- b) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com os treinamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Designar gestor para a fiscalização e o acompanhamento do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;
- f) Aplicar, quando da conclusão de cada ação educacional, avaliação de reação que medirá o grau de satisfação dos participantes com relação ao instrutor, a aplicabilidade do conteúdo, a carga horária do curso, dentre outros requisitos;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer, às suas expensas, material didático aos participantes dos treinamentos;
- b) Fornecer, às suas expensas, certificado de participação nos treinamentos para os alunos que frequentaram, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada evento;
- c) Manter os facilitadores divulgados, disponibilizando e mantendo a agenda de cada evento;
- d) Atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada treinamento e da metodologia empregada;



*B.*



- f) Arcar com todas as despesas de realização dos eventos, tais como: aluguel de salas e auditórios; material didático; transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodação e honorários do(s) instrutor(es), coordenador(es) e da equipe envolvida na realização de cada evento;
- g) Fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento do curso, tais como: local adequado, equipamentos necessários, alimentação e demais itens que se fizerem necessários;
- h) Coordenar e acompanhar, juntamente com os gestores designados pelo **CONTRATANTE**, as atividades acadêmicas e operacionais de cada evento;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Realizar novo treinamento, com novo instrutor e sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso a avaliação mínima exigida não seja alcançada, conforme critérios definidos neste instrumento e no Projeto Básico.

### DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os eventos serão realizados de acordo com as tabelas abaixo:

**TABELA 1 – Cursos N Escola de Gestão**

Nº	Prioridade	Cursos – N Escola de Gestão	Datas	Carga Horária	Vagas	Docente
1	Gestores - PDL	Congresso Excelência em Gestão e Liderança	27/9/2016	8 horas	15	Willian Waack; Ayres Brito; Oscar Motomura; Betânia Tanure; Edison Talarico; Pedro Mandelli; Luciano Pires
2	Gestores - PDL	"Feedback Construtivo – a ferramenta definitiva para o desempenho organizacional"	10/10/2016	8 horas	10	Alexandre Prates
3	Gestores - PDL	"Gerando engajamento no setor público"	07/11/2016	8 horas	18	Eduardo Tevah

4	Gestores - PDL	Construindo equipes de alta performance na Administração Pública	22 e 23/11/2016	16 horas	15	Pedro Mandelli
<b>Total de Vagas</b>					<b>58</b>	

**TABELA 2 – Palestras Top 10 Empresarial**

	Prioridade	Palestras – Top 10	Datas	Carga Horária	Vagas	Docente(s)
1	Gestores - PDL	Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança; Liderança para diferentes gerações.	26/9	3 horas	25	Sullivan França e Caco Barcellos
2	Servidores	Engajamento e empoderamento: a alma do negócio; Gestão da singularidade;	18/10	3 horas	25	Maria Flávia e Eduardo Carmello
<b>Total de Vagas</b>					<b>50</b>	
<b>Total de Vagas (Tabelas 1 + 2)</b>					<b>108</b>	

**Parágrafo primeiro** - Os temas abordados, a programação e o cronograma poderão ser ajustados, em comum acordo entre as partes, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contratado e sejam informadas ao **CONTRATANTE** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo** - No caso de impedimento de algum palestrante, desde que devidamente justificado, a **CONTRATADA** poderá substituí-lo por outro profissional com capacitação equivalente ou superior, previamente aceito pelo **CONTRATANTE**.

#### DA AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os participantes avaliarão os treinamentos segundo as seguintes variáveis, indicadores e critérios:





VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestracurso ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestracurso ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestracurso ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestracurso ser considerada proveitosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado satisfatório pela amostra de participantes para no mínimo 5 (cinco) dos 6 (seis) indicadores avaliados.

**Parágrafo primeiro** - Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado “não satisfatório”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não aceitos.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deverá oferecer outro curso, ministrado por outro instrutor, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada do (s) certificado (s) de participação do (s) aluno (s) que obtiver (em) o aproveitamento mínimo exigido, nos termos da alínea “b” da Cláusula Quarta;

II – definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante atesto da nota fiscal, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.





### DO VALOR

**CLÁUSULA NONA** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 125.390,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, conforme discriminado no Anexo deste contrato.

**Parágrafo único.** Estão inclusos no valor do contrato todos os custos relacionados com a sua execução, tais como: honorários de instrutor, encargos tributários, material de apoio, certificados, *coffee break* e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZ** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000774, datada de 21 de setembro de 2016.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será feito considerando o valor unitário por participante multiplicado pelo número de alunos que efetivamente participarem de cada ação de treinamento.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo relativo a cada turma de treinamento concluída, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo gestor.

**Parágrafo terceiro** - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



*B*



**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo sexto** – Após a celebração deste contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TREZE** – Este contrato tem vigência desde a data de sua assinatura até o dia 23 de novembro de 2016, ou até o recebimento definitivo relativo à última ação de treinamento, o que ocorrer primeiro.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa moratória, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, bem como no atendimento ao Contratante, de:
  - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até 5 (cinco) dias;
  - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução do contrato.

- III) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ou se não persistir o interesse da Administração na execução do contrato, ultrapassados os 15 dias de atraso;
- IV) Suspensão de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total ou parcial da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – O **CONTRATANTE** nomeará gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo Único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

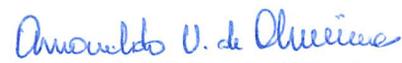
#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, **23** de **SETEMBRO** de 2016.

**Pelo CONTRATANTE**

  
**Amarildo Vieira de Oliveira**  
Diretor-Geral

**Pela CONTRATADA**

  
**José Paulo Rodrigues Furtado**  
Proprietário

ANEXO DO CONTRATO Nº 31/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, POR MEIO DE EVENTOS ABERTOS (Inexigibilidade de Licitação - Processo n. 01244/2016).

Nº	Cursos N Escola de Gestão	Palestrante	Vagas	Valor por participante (R\$)	Valor total (R\$)
1	Congresso Excelência em Gestão e Liderança	Willian Waack; Ayres Brito; Oscar Motomura; Betânia Tanure; Edison Talarico; Pedro Mandelli; Luciano Pires	15	R\$ 1.722,00	R\$ 25.830,00
2	Feedback construtivo – a ferramenta definitiva para o desempenho organizacional	Alexandre Prates	10	R\$ 1.722,00	R\$ 17.220,00
3	Gerando engajamento no setor público	Eduardo Tevah	18	R\$ 1.708,33	R\$ 30.750,00
4	Construindo equipes de alta performance na administração pública	Pedro Mandelli	15	R\$ 2.706,00	R\$ 40.590,00
Nº	Palestras Top 10 Empresarial	Palestrante	Vagas	Valor por participante (R\$)	Valor total (R\$)
1	Gestor Coach: uma necessidade em momentos de crise e mudança;  Liderança para diferentes gerações	Sullivan França e Caco Barcellos	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
2	Engajamento e empoderamento: a alma do negócio;  Gestão da singularidade;	Maria Flávia e Eduardo Carmello	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00